



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Ofício nº. 429/2023/Gabinete do Prefeito

Alto Rio Doce, 01 de novembro de 2023.

Assunto: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 39 de 20/10/2023

Ao Excelentíssimo Senhor Marco Antônio

Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce.

Com minhas cordiais saudações, venho, por meio deste, apresentar o veto ao Autógrafo de Lei nº 39 de 20 de outubro de 2023, que estabelece requisitos para a nomeação de logradouros públicos em nosso município.

Após cuidadosa análise da referida proposta legislativa, observamos que seu conteúdo é meritório e digno de consideração. No entanto, com base em princípios fundamentais que devem nortear a legislação em nosso município, não posso sancionar o projeto de lei em sua forma atual.

Primeiramente, destaco a importância do princípio da separação dos poderes, um dos pilares da democracia. De acordo com esse princípio, cada Poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) tem funções específicas e autônomas, evitando interferências indevidas e preservando a independência dos poderes. Portanto, qualquer projeto de lei que possa interferir na competência de outro Poder deve ser cuidadosamente analisado e, se necessário, ajustado para garantir o pleno respeito a esse princípio.

Adicionalmente, é importante considerar a regra comum de que logradouros públicos, como ruas, avenidas e praças, geralmente não devem ser nomeados com nomes de pessoas vivas, a menos que haja circunstâncias excepcionais que justifiquem essa decisão. Isso ocorre para evitar possíveis controvérsias e problemas futuros, bem como para manter a integridade da nomenclatura pública.

Portanto, solicito respeitosamente que no Autógrafo da referida lei seja acrescentado o requisito de que não poderá ser atribuído a logradouros públicos o nome de pessoas vivas, devendo, ainda, ser escolhidos nomes de pessoas que tenham feito contribuições significativas à comunidade, à cultura e à história.

ALTO RIO DOCE, 01 de Novembro de 2023
Câmara Municipal de Alto Rio Doce
Assinado digitalmente por Victor de Paiva Lopes
Assinado digitalmente por Victor de Paiva Lopes

VICTOR DE
PAIVA
LOPES:0680273
4680

Assinado de forma
digital por VICTOR DE
PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2023.11.01
16:37:08 -03'00'



MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Miguel Batista Vieira, 121 – Centro

Cep 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

Tel: (32) 3345-1270

Devendo, portanto, ser acrescentados os seguintes requisitos:

- A denominação deve ser de pessoa ou entidade que tenha prestado relevantes serviços ao Município, ao Estado ou à Humanidade.
- A denominação deve ser de fácil identificação e memorização.
- A denominação não deve ser de pessoa viva.
- A denominação não deve ser de nome de logradouro público já existente no Município.

Além disso, a denominação de logradouros públicos é uma forma de expressão cultural e histórica. Uma lei municipal que estabelece requisitos para a denominação de logradouros públicos pode limitar a liberdade de expressão dos cidadãos, impedindo-os de homenagear pessoas ou entidades que consideram importantes, neste sentido é certo que tenha ampla participação popular, no entanto, há a repetição dessa liberdade de expressão em seu art. 4, inc. I e inc. III.

Coloco-me à disposição para fornecer informações adicionais ou colaborar na elaboração de uma nova versão do projeto que atenda aos princípios e diretrizes mencionados acima.

Com estima e consideração,

Cordialmente,

VICTOR DE
PAIVA

LOPES:06802734
680

Assinado de forma
digital por VICTOR DE
PAIVA
LOPES:06802734680
Dados: 2023.11.01
16:37:31 -03'00'

VICTOR DE PAIVA LOPES

Prefeito Municipal de Alto Rio Doce/MG

**Excelentíssimo Senhor
Marco Antônio Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Doce
Alto Rio Doce - MG**